



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

PARECER JURIDICO **PROJETO DE LEI 01/2025**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O presente projeto tem a finalidade de autorizar que o Executivo Municipal realize parcelamento para pagamento de débitos de Fundo de Garantia por Tempo de serviço.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que referida Lei autoriza o parcelamento de débitos com o FGTS, enfatizando que a regularização dos débitos trabalhistas é uma exigência para o cumprimento da LRF, e, a regularidade fiscal é condição necessária para a obtenção de certidões negativas, para a celebração de convênios e contratos com órgãos estaduais e federais.

Em seu artigo 2º, o Poder executivo afirma que consignará na LOA, PPA e LDO do município durante o prazo estabelecido para parcelamento dotações suficientes para amortização.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 41, V, da Lei Orgânica do Município.

Fez-se acompanhar do relatório de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesas, atendendo o determinado na Lei de

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

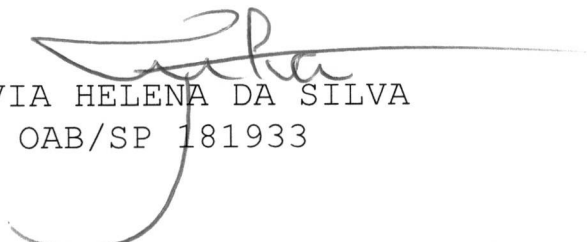
Responsabilidade Fiscal, que exige sejam os mesmos apresentados.

No tocante aos demais aspectos técnicos do projeto, tais como, prazo de financiamento, correção monetária, juros, forma de pagamento, nada a opor já que seguiram o estabelecido em Lei.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Legislativa OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 30/2024.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j
Areias, 07 de janeiro de 2025.


SILVIA HELENA DA SILVA
OAB/SP 181933